



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**FAZENDA DA MATA E FAZENDA ACÁCIA**

CPF [REDACTED]



**PERÍODO DA AÇÃO:** 16/09/2020 a 27/11/2020

**LOCAL:** Linha 5, Km 17, Zona Rural, Espigão do Oeste/RO

Lote 42, Gleba 22, Castro Alves, Zona Rural, Espigão do Oeste/RO

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Criação de bovinos para corte



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) EQUIPE .....	2
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....	3
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	3
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADO.....	4
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	5
F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS INFORMAIS.....	6
G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	7
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.....	14
I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO .....	15
J) CONCLUSÃO .....	15
L) ANEXOS .....	

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- 
-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

Empregador:

**N J DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME – CNPJ: 10.282.520/0001-98**

**CNAE: 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte e**

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Linha 5, Km 17, BR 429, Zona Rural, Espigão do Oeste/RO e Lote 42, Gleba 22, Castro Alves, Zona Rural, Espigão do Oeste/RO

**Endereço para correspondência:**

**Telefone:**

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>08</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>01</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>08</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

As fazendas estão situadas na Linha 5, Km 17, BR 429, Zona Rural, Espigão do Oeste/RO e Lote 42, Gleba 42, Castro Alves, Estrada do Pacarana, Zona Rural, Espigão do Oeste/RO. Nas duas propriedades a atividade desenvolvida é de criação de bovinos para corte.

A Requisição de Fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho e a Ordem de Serviço emitida pela Chefe de Fiscalização do Trabalho, faziam menção à empresa **N J DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ 10.282.520/0001-98** e à Pessoa Física do Sr



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████████ CPF ██████████ cadastrado como empregador rural, CEI 26.007.00138/87, porém, não foram encontrados trabalhadores vinculados ao CNPJ, mas tão somente à pessoa física do Sr. ██████████ embora estes empregados prestem serviços nas duas propriedades rurais do fiscalizado.

Constatou-se que em suas propriedades o empregador conta com o trabalho de 08 (oito) empregados, com vínculo empregatício formalizado. São eles: ██████████ admitido em 01 de junho de 2010, ██████████ admitido em 19 de setembro de 2020, ██████████ admitida em 07 de junho de 2019, ██████████ admitido em 25 de agosto de 2020, ██████████ admitido em 15 de julho de 2020, ██████████ admitido em 29 de julho de 2019, ██████████ admitida em 15 de julho de 2020 e Salvador ██████████ admitido em 01 de abril de 2016.

Os trabalhadores foram entrevistados quando se encontravam no horário de descanso intrajornada, oportunidade em que foram inspecionados os ambientes de trabalho, moradias, alojamentos, cozinha e dependências sanitárias.

#### E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.015.270-5	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	22.015.321-3	131807-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
3	22.015.314-1	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
4	22.015.304-3	131378-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
5	22.015.299-3	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
6	22.015.294-2	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
7	22.015.291-8	000005-1	Art. 29, caput da CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.
8	22.015.286-1	131798-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
9	22.015.390-6	131803-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.

#### F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante as diligências de inspeção, constatou-se um grupo de 08 (oito) obreiros trabalhando na manutenção da pastagem e no pastoreio de gado bovino nas propriedades rurais do empregador ora autuado. Destes trabalhadores, apenas um ( [REDAZIDO] operador de pá-carregadeira), estava sem o correspondente registro em livro,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ficha ou sistema eletrônico competente, embora já estivesse em atividade no dia da inspeção física. Durante o período de fiscalização, o empregador formalizou o vínculo empregatício, porém, o fez com data posterior ao levantamento físico realizado na inspeção. Pela infração foram emitidos os Autos de Infração 22.015.270-5 e 22.015.291-8.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do empreendimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, caracterizando o vínculo de emprego.

Foram também encontrados na Fazenda Acácia, três trabalhadores que executavam as atividades de construção civil. Estes trabalhadores estavam edificando o muro da casa ocupada pelo empregador e já haviam concluído a construção do galpão de guarda das máquinas e, anexo a este galpão, construíram um alojamento, constituído de dois quartos e um banheiro. Quanto a estes trabalhadores, de acordo com as entrevistas realizadas, não foi possível caracterizar todos os requisitos da relação empregatícia.

## **G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 09 (nove) autos de infração em desfavor do empregador.

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de segurança e saúde.

O descumprimento das obrigações de fazer e não fazer, nos moldes da Petição Inicial, pactuadas nos autos da Ação Civil Pública 0000580-80.2017.5.14.0111, serão demonstradas nos itens 2 a 6 deste relatório.

### **1. Falta de registro.**

Descrito na letra F do relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**2. Oferecer aos trabalhadores, empregados, autônomos e terceirizados, que residem, conquanto temporariamente, no local de trabalho alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias (itens 3.1.2 e 3.1.15 da inicial).**

No ato da inspeção física nos ambientes da Fazenda Acácia, foram encontradas pela fiscalização diversas irregularidades no alojamento oferecido aos trabalhadores que estavam, temporariamente alojados na fazenda, dada a atividade que desempenhavam na localidade, a construção de um galpão e de um muro na residência do empregador.

A Norma Regulamentadora-31, item 31.23.5.1 determina que os alojamentos devem: a) ter camas com colchões, separadas por no mínimo, um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão; b) armários individuais para guarda de objetos pessoais; c) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança; d) ter recipientes para coleta de lixo; e) ser separados por sexo.

O alojamento vistoriado foi construído com madeira de reaproveitamento e bastante envelhecida, o piso era de cimento grosso, mal acabado, desnivelado e com buracos, o que inviabilizava a limpeza do local, não havia vedação entre as paredes e o telhado, o que contribuía para a entrada de poeira e insetos. Também, as paredes de madeira, não tinham mata-juntas e assim, o ambiente poderia ser invadido por insetos e até animais peçonhentos. Não havia recipientes para coleta de lixo e não foi disponibilizado armários individuais para guarda de objetos, estando assim em desacordo com a legislação em vigor. Foi lavrado o Auto de Infração 20.015.321-3.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



**3. Estender aos terceiros contratados para a prestação de serviços em seus estabelecimentos as mesmas condições de higiene, conforto, e alimentação oferecida aos seus empregados (item 3.1.6 da inicial).**

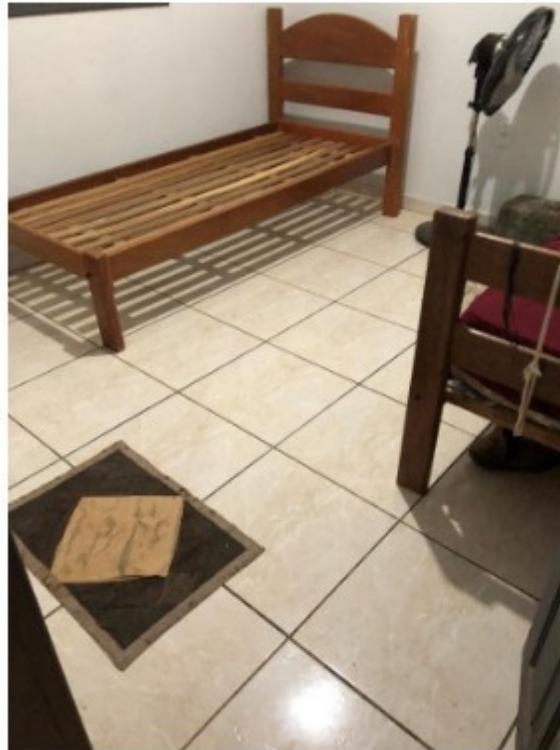
Após inspeção nas propriedades rurais Fazenda Acácia e Fazenda da Mata, constata-se que o empregador dispõe de moradias familiares para acomodar seus empregados. As casas foram pintadas recentemente e estão em boas condições de conservação, também foi construído um alojamento para acomodar os empregados que serão contratados para a atividade de confinamento de gado. No entanto, aos trabalhadores que prestam algum tipo de serviço eventual, como foi o caso encontrado, o empregador oferece apenas um local, que não se pode chamar de alojamento porque está completamente em desacordo com as normas vigentes. As condições de acomodação dos trabalhadores prestadores de serviço serão melhor descritas no item a seguir.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*casa disponibilizada aos empregados*



*alojamento disponibilizado aos empregados*





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**4. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene (itens 3.1.9, 3.1.10 da inicial).**

Da inspeção nas áreas de vivência oferecidas pelo empregador (alojamento, cozinha e refeitório) verificou-se a infração ao dispositivo ementado porque o item 31.23.2, "a", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), do Ministério do Trabalho (MTb), determina que "as áreas de vivência devem atender aos seguintes requisitos: a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene" e, no dia da inspeção, a Auditoria Fiscal verificou que as áreas de vivência oferecidas aos trabalhadores nas atividades de construção civil, encontravam-se em estado extremamente precário. O alojamento foi construído com paredes de madeira de reaproveitamento, favorecendo o apodrecimento das tábuas e também, apresentavam frestas, possibilitando a entrada de insetos e animais peçonhentos. As camas, tipo beliche, foram construídas pelos trabalhadores com madeira rústica, não havia forro nos colchões e nem armários para guarda de objetos pessoais e ainda, no mesmo local estava armazenado combustível, em recipiente reutilizado de agrotóxico. O mesmo ambiente servia de refeitório e cozinha. Os mantimentos eram armazenados em armário construído pelos empregados, porém, não havia portas e os mantimentos permaneciam expostos. O fogão estava acoplado ao botijão de gás, possibilitando acidentes de explosão e incêndio. O piso era de cimento grosso e irregular, dificultando a limpeza do ambiente.

Conforme exposto, os itens 3.1.9 e 3.1.10 da petição Inicial não foram cumpridos. Foi emitido o Auto de Infração 22.015.390-6.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



**5. Proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos (item 3.1.16 da inicial).**

Em inspeção no alojamento da Fazenda Acácia, oferecido aos três trabalhadores que exerciam as atividades de construção civil, constatamos que o mesmo local serve de dormitório, cozinha e refeitório. O refeitório e a cozinha são separados do quarto apenas por uma parede, porém, sem porta e, neste ambiente fica um fogão de quatro bocas, acoplado ao botijão de gás, onde as refeições são preparadas. Assim, de acordo com as normas em vigor, o empregador descumpriu o item 3.1.16 da Petição Inicial. Foi emitido o Auto de Infração 22.015.304-3.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



**6. Dispor os locais para preparo de refeições de modo que não tenham ligação direta com os alojamentos (item 3.1.17 da inicial).**

Durante a inspeção na Fazenda Acácia, conforme já amplamente demonstrado, constatou-se que o empregador mantém alojamento para permanência de alguns trabalhadores que executavam as atividades de construção civil, no entanto, este alojamento está no mesmo ambiente em que funciona a cozinha e o refeitório destes trabalhadores. Ocorre que, entre o quarto e a cozinha, há apenas algumas tábuas fazendo a separação, não há porta de separação e a comunicação é direta. Pela infração, foi emitido o Auto de Infração 22.015.314-1.

**7. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os empregados foram contratados para trabalhar na manutenção de pastagem e exercem suas atividades sem estarem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual (EPI), embora indispensável o fornecimento desses equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes laborais ou o agravamento de doenças ocupacionais.

Considerando o tipo da atividade desempenhada, foram identificados riscos de natureza física (radiação não ionizante de raios solares e chuva), biológica (animais peçonhentos, principalmente cobras), mecânica (tocos, depressões e saliências no terreno), os quais exigem o fornecimento, por parte do empregador, e uso, por parte dos empregados, de EPI's, tais como: chapéu de aba larga para proteção contra sol e chuva; protetor solar contra radiações não ionizantes; botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalho em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais; botas com solado reforçado para risco de perfuração; botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos; calça de couro em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes, dentre outros. Foi emitido o Auto de Infração 22.015.286-1.

#### **H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO**

No dia 16/09/2020, foi realizada a inspeção física nos locais supracitados; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi emitida e entregue Notificação para Apresentação de Documentos.

Embora as condições das áreas de vivência se apresentassem bastante precárias, não houve necessidade de resgate dos trabalhadores que faziam uso destes locais, considerando que o empregador já havia construído um alojamento capaz de proporcionar aos trabalhadores conforto e higiene. De imediato, foi determinado que estes trabalhadores passassem a ocupar o novo alojamento.

Considerando que o empregador perdeu o benefício da Dupla Visita por manter empregado trabalhando sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, foram emitidos os Autos de Infração supracitados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### **I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

#### **J) CONCLUSÃO**

Na propriedade rural, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho e de vivência. Conforme amplamente demonstrado no corpo deste relatório, o empregador deixou de cumprir vários itens acordados nos Autos da Ação Civil Pública 0000580-80.2017.5.14.0111, no entanto, após as alterações nas normas regulamentadoras em setembro de 2019, com o agrupamento de várias ementas, não foi possível autuar item por item, razão da autuação em bloco.

Ariquemes-RO, 26 de novembro de 2020.



#### **L) ANEXOS**